PROJETO DE LEI Nº 017/2017

Dispõe sobre promoção de colônia de férias para crianças e adolescentes do município de Acari/RN no período de férias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social fica obrigada a desenvolver colônia de férias para crianças e adolescentes do município de Acari no período de férias, com os seguintes objetivos gerais:

§ 1º - Oportunizar mais opção de lazer e esportes para crianças e adolescentes do município de Acari/RN.

§ 2º - Proporcionar entretenimento, diversão, cultura, educação, lazer, interação e formação de valores morais, étnicos e culturais nas crianças e adolescentes do município de Acari/RN.

§ 3º - Criar espaços para o crescimento dos anseios das crianças e adolescentes em direção à conquista da cidadania, num processo de interação, integração e aprendizagem.

Art. 2º – Constituem objetivos específicos da colônia de férias:

§ 1º - Possibilitar as crianças e adolescentes do município de Acari no período de férias opção de lazer, entretenimento, arte, lúdico, esporte e cultura;

§ 2º - Conhecer e reconhecer nas atividades de lazer um importante momento de diversão, conhecimento, socialização e cultura;

§ 3º - Estimular o convívio social privilegiando o respeito mútuo, a cooperação e a participação respeitosa no grupo em que a criança e o adolescente estejam inseridos;

Art. 3º - Os pais dos participantes da colônia de férias devem fazer inscrição prévia, na Secretara Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social ou em local por ela designado onde será disposto a quantidade de vagas.

Art. 4º - A colônia de férias poderá ser desenvolvida em qualquer espaço público do município ou privado mediante liberação de seu proprietário.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social responsável por determinar: locais, programação, dias, horários, idades dos participantes e outros.

Art. 6º - A colônia de Férias será desenvolvida por profissionais da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social e em parceria com outras secretarias municipais, se necessário.

Art. 7º - A Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social também poderá fazer parceria com estudantes universitários voluntários que queiram contribuir de forma gratuita com a colônia de férias, assim, os voluntários estarão adquirindo conhecimentos e colocando em prática os já adquiridos.

Parágrafo único - Os estudantes universitários voluntários devem ser dos cursos de Educação Física, Turismo, História, Geografia, Serviço Social e Pedagogia.

Art. 8º - Os recursos para o desenvolvimento da colônia de férias deverão ser financiados através de projeto apresentado pela SEMTHAS, nos termos da presente Lei, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, para aprovação e financiamento pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 02 de junho de 2017.

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO
Vereador

JUSTICATIVA

A Constituição garante ao povo brasileiro direitos fundamentais para que vivam bem em todas as fases de desenvolvimento humano. Em seu Art. 6º, descreve os direitos sociais à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência e aos desamparados. Se apropriando desse atento é que propomos esse projeto de lei que objetiva garantir lazer para as crianças e adolescentes do município de Acari no período de férias.

Sabendo-se que as férias das crianças e adolescentes do município de Acari são momentos de ociosidade, principalmente para aqueles que tem menor condição de renda. E no município, os espaços de recreação e de lazer são escassos deixando mais vulneráveis esse público à ação de influência de drogas, violência e outros males que atingem a sociedade.

Sendo assim, visando ocupar as crianças e adolescentes nas férias escolares com atividades culturais, recreativas, educacionais, de lazer, de interação e formação de valores morais, étnicos é que almejamos a aplicação desse projeto, colônia de férias, tornando assim, as férias mais atrativas, interativas e dinâmicas. E afinal, o que é uma colônia de férias? Colônia de férias é uma programação voltada para crianças, adolescentes e jovens que já se desvincularam do colégio nos períodos de férias. Essa programação contempla: esportes, gincanas, brincadeiras, trilhas, leituras interativas, jogos, teatro, arte e contato com a natureza.

Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente vai reforçar o nosso embasamento para a consecução do projeto em seu Cap. V, Art. 71. A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

E não podemos nos prender a questões financeiras e que onerem os cofres públicos, como pretexto para não aprovação do projeto, pois sabemos da existência do

FIA (Fundo Especial da Infância e Adolescência) que visa dar apoio financeiro por meio de doações e penas pecuniárias a projetos dessa magnitude.

O que é o Fundo para Infância e Adolescência - FIA? É um Fundo Público que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O Fundo Especial para a Infância e Adolescência FIA, é previsto pelo art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, que dispõe ser sua criação e manutenção uma das diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente a ser implementada pela União, Estados e Municípios.

Nesse arranjo de conjecturas é que solicitamos desse egrégio legislativo a aprovação dessa lei que garante mais direitos as crianças e adolescente do nosso município.

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO

Vereador